

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.368.654/26-6

20125

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDAEmpresa: **NAVIO ROTISSERIA E FRUTOS DO MAR LTDA**

CNPJ n.º 67.725.754/0001-80

NIRE n.º 35232492866

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as abaixo assinadas senhoras:

1. **MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA**, brasileira, Viúva, empresária, portadora da CI-RG n.º RG n.º 10.425.644-8 SSP.SP., inscrita no CPF/MF n.º 772.444.008-53, residente e domiciliado na Rua Djalma Dutra, n.º 740, Apto. 31, Vila Ocidental, CEP 19015-040, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;
2. **MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens (**Art. 977 – Lei 10.406/2002 – NCC**), Empresária, portadora do RG n.º 29.589.874-4 - SSP.SP., inscrita no CPF/MF n.º 318.885.608-35, residente e domiciliada à Rua Siqueira Campos, n.º 419, Apto. 72, Centro, CEP 19010-061, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

ÚNICAS SÓCIAS componentes da sociedade empresária denominada **NAVIO ROTISSERIA E FRUTOS DO MAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 67.725.754/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 562.115.083.112, constituída por instrumento particular devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob NIRE 35232492866 em sessão de 25 de fevereiro de 2021, e alteração contratual posterior, sendo a última registrada sob n.º 015.586/25-0 em 03/02/2025, com sede à **Avenida Manoel Goulart, n.º 1453, Vila Santa Helena, CEP 19015-241, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo**, resolvem entre si e na melhor forma do direito, **alterar o Contrato Social da Sociedade**, nos seguintes termos e condições:

1ª) DA DO OBJETO SOCIAL:

As sócias, **DECIDEM ALTERAR O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA** que era Peixaria, Rotisseria, serviço de alimentação, Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, **passando a ser Restaurante, Lanchonete, Bar e Rotisseria, Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Serviços de organização e promoção de festas, feiras, congressos, convenções, conferências, exposições comerciais e profissionais, com agendamentos via internet, prestados em estabelecimento de terceiros.**

2ª) DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

As sócias, decidem **ALTERAR DENOMINAÇÃO SOCIAL** que era NAVIO ROTISSERIA E FRUTOS DO MAR LTDA, **passando a ser NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA.**

3ª) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

As sócias resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim a vista



Conte com o Contador

(Esta página é parte integrante do Instrumento ref. a 2ª Alteração Contratual da empresa NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA)
www.escritoriocontcenter.com.br – izael@escritoriocontcenter.com.br
05Fls.

CONTCENTER (18) 3221.2233

2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60

JUL 2018

23 de 28

das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA o CONTRATO SOCIAL, que passará a vigorar nos termos como segue:

CONTRATO SOCIAL

Empresa: NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA

CNPJ n.º 67.725.754/0001-80

NIRE n.º 35232492866

QUADRO SOCIETÁRIO:

1. **MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA**, brasileira, Viúva, empresária, portadora da CI-RG n.º RG n.º 10.425.644-8 SSP.SP., inscrita no CPF/MF n.º 772.444.008-53, residente e domiciliado na **Rua Djalma Dutra, n.º 740, Apto. 34, Vila Ocidental, CEP 19015-040, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;**
2. **MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens (**Art. 977 – Lei 10.406/2002 – NCC**), Empresária, portadora do RG n.º 29.589.874-4 - SSP.SP., inscrita no CPF/MF n.º 318.885.608-35, residente e domiciliada à **Avenida Getúlio Vargas, n.º 106, Apto. 501, Bairro Bosque, CEP 19010-170, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;**

CLAUSULA PRIMEIRA:- DA DENOMINAÇÃO SOCIAL e ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade gira sob a denominação social **NAVIO ROTISSERIA E FRUTOS DO MAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 67.725.754/0001-80, e Inscrição Estadual n.º 562.115.083.112, NIRE **35232492866**, e tem sede e domicílio na **Avenida Manoel Goulart, n.º 1453, Vila Santa Helena, CEP 19015-241, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.**

CLAUSULA SEGUNDA:- DO OBJETO SOCIAL

Seu objeto social é: **Restaurante, Lanchonete, Bar e Rotisseria, Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, Serviços de organização e promoção de festas, feiras, congressos, convenções, conferências, exposições comerciais e profissionais, com agendamentos via internet, prestados em estabelecimento de terceiros.**

CLAUSULA TERCEIRA:- DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, dividido em 700.000 (setecentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda nacional corrente do País pelos sócios, estando assim distribuídas:

SÓCIA	QUOTAS/PARTICIP.	PERC.	VALOR EM REAIS
MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA	490.000 quotas	70%	R\$ 490.000,00
MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO	210.000 quotas	30%	R\$ 210.000,00
TOTAL	700.000 quotas	100 %	R\$ 700.000,00



Conte com o Contador

(Esta página é parte integrante do Instrumento ref. a 2ª Alteração Contratual da empresa NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA)

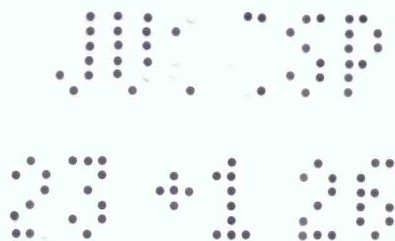
www.escritoriocontcenter.com.br

– izael@escritoriocontcenter.com.br

05Fls.

CONTCENTER (18) 3221.2233

2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60



CLAUSULA QUARTA:- DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA:- DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA:- DO INICIO DE ATIVIDADES e DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em **01 de abril de 1992** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA:- DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe aos sócios **MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA** e **MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO**, com os poderes e atribuições de assinar em **conjunto** ou **isoladamente**, perante instituições financeiras, órgãos públicos e privados, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ **PRIMEIRO**: No caso de transação ou operação que envolva a venda ou alienação de bens constitutivos do ativo permanente da empresa, será necessária a assinatura de todos os sócios.

§ **SEGUNDO**: A sociedade poderá constituir procuradores, mediante instrumento de mandato com poderes específicos, passíveis de renovação por certidões de fé pública, vedado o substabelecimento. As procurações com poderes "*ad judicia*" poderão ter prazo de validade indeterminado, mas deverão outorgar poderes específicos.

§ **TERCEIRO**: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente autorizados, por escrito, por sócios representando a maioria do capital social.

§ **QUARTO**: Na eventual captação de aporte financeiros perante **Instituições Financeiras, Sociedades de Créditos, Financiamentos e Investimentos**, a representação da sociedade será efetuada por **dois sócios** componentes do quadro administrativo, que apenas neste caso, **assinarão em conjunto**.

CLAUSULA OITAVA:- DO EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração,



Conte com o Contador

(Esta página é parte integrante do Instrumento ref. a 2ª Alteração Contratual da empresa **NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA**)

www.escriitoriocontcenter.com.br

05Fis.

– izael@escriitoriocontcenter.com.br

CONTCENTER (18) 3221.2233

2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60



procedendo a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os lucros ou prejuízos apurados nas demonstrações de que trata a presente cláusula, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, ou levados à conta de "Lucros ou Prejuízos Acumulados", a critério dos sócios;

§ PRIMEIRO:- Os sócios poderão deliberar pela distribuição de lucros do exercício em curso antecipadamente, desde que previamente comprovados em demonstrações contábeis intermediárias e perspectivas reais de que o mesmo não será absorvido por prejuízos posteriores, até o término do exercício social.

§ SEGUNDO:- Os sócios poderão deliberar também, pela distribuição dos lucros em proporção diferente da participação no contrato social, decorrente do resultado obtido pela atuação pessoal de cada sócio, bem como, um sócio poderá ceder parte ou a totalidade dos lucros a que teria direito a outro ou outros sócios, em conformidade com o disposto no **art. 1007 da Lei 10.406/02 (Código Civil)**.

CLAUSULA NONA:- DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS e ADMINISTRADORES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia, podendo, quando necessárias, ser realizadas outras reuniões, observado o quanto disposto no parágrafo desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: A reunião de sócios será dispensada caso estes decidam por escrito a matéria a ser nela deliberada, nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, do Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA:- DAS FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Pelos serviços prestados à sociedade, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, à título de "pro-labore", de comum acordo com os demais sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA ADMISSÃO, RETIRADA e EXCLUSÃO DE SÓCIOS

A incapacidade, insolvência, falecimento, impedimento, retirada ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, sendo facultado ao (s) outro (s) sócio (s), porém, continuar com a sociedade, caso em que poderão adquirir a totalidade ou parte das quotas do sócio incapacitado, insolvente, falecido, impedido, que se retirar ou for excluído, ou ainda, indicar terceiro (s) para a aquisição das quotas restantes.

§ PRIMEIRO: O valor do pagamento das quotas e dos haveres do sócio que se retirar da sociedade, a qualquer dos títulos acima, será apurado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, considerando o montante efetivamente realizado.

§ SEGUNDO: O balanço especial a que alude o parágrafo acima será levantado em até 30 (trinta) dias contados da data da resolução da sociedade em relação ao sócio que se retira a qualquer título e os haveres respectivos pagos na forma a ser acordada entre as partes,



(Esta página é parte integrante do Instrumento ref. a 2ª Alteração Contratual da empresa NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA)

www.escriitoriocontcenter.com.br

izael@escriitoriocontcenter.com.br

OSFs:

CONTCENTER (18) 3221.2233

2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60

JU . . . SP

24 . 80 / 26 - 7

respeitado o limite de até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sempre acrescidas de juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço.

§ TERCEIRO: Será admitida a exclusão de sócio por deliberação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, em havendo ocorrência de justa causa, caso em que se adotará o procedimento adotado em lei, conforme artigo 1.085 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Os sócios Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO

Para todas e quaisquer matérias ou demandas judiciais oriundas deste contrato elege-se a partir de agora o **Foro da Comarca de Presidente Prudente, SP**, como o único competente para conhecer e dirimir a lide, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem contratados e de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, e posteriormente será registrado e arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que se produzam os efeitos legais e de direito.

Presidente Prudente, SP., 20 de janeiro de 2026

as. **MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA**
(sócia administradora)

as. **MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO**
(sócia administradora)



(Esta página é parte integrante do instrumento ref. a 2ª Alteração Contratual da empresa NAVIO RESTAURANTE E FRUTOS DO MAR LTDA)
www.escritoriocontcenter.com.br — izael@escritoriocontcenter.com.br
05Fls.

Conte com o Contador

2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60

CONTCENTER (18) 3221.2233



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 22/01/2026 às 10:54:14 (GMT -3:00)

NAVIO RESTAURANTE contrato social

ID única do documento: #2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60

Hash do documento original (SHA256): 8a5bb072d4f89c75ee0038ed6c667283fc53e30f7b8c6a5531827ee618dd7015

Este Log é exclusivo ao documento número #2a24682d-49eb-4a3a-8fc8-b28d8e743c60 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO (Participante)
Assinou em 22/01/2026 às 15:18:05 (GMT -3:00)
- ✓ MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA (Participante)
Assinou em 22/01/2026 às 15:44:52 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
22/01/2026 às 15:18:05 (GMT -3:00)	MAIRA BARROS SIQUEIRA SITOLINO (Autenticação: e-mail mairasiqueira@gmail.com; IP: 177.26.251.233) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.
22/01/2026 às 15:44:52 (GMT -3:00)	MAGDA IVELISE BARROS SIQUEIRA (Autenticação: e-mail magdaivelise@gmail.com; IP: 177.26.251.233) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Data e hora

22/01/2026 às 10:54:14
(GMT -3:00)

Evento

TYPE DOCUMENTOS solicitou as assinaturas.